



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORES PF-UFES

PARECER N.º. 219/2016 - PROC UFES/ PFUFES/ PGF/ AGU

NUP: 23068.008186/2014-70

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS E LETRAS - CCHN/UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

EMENTA: TERMO ADITIVO. REORÇAMENTAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. AUMENTO DE VALOR. ALTERAÇÃO DO COORDENADOR GERAL DO CONTRATO. LEI N.º. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do *segundo* Termo Aditivo (fls. 975/977), referente ao Contrato n.º 42/2014, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, aumentando o valor do Contrato, bem como prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2016.

2. Ressalta-se que o Contrato supracitado (fls. 410/415) tem por objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto intitulado "Centro de Línguas - Projeto Integrado de Ensino, Extensão e Pesquisa".

3. Verifica-se às fls. 945 o Memorando n.º. 008/16 - CA/CLC que apresentam as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

“[...] 1- Alteração do coordenador geral:

Conforme aprovado na reunião da Câmara Departamental em 03/03/2016, em virtude do afastamento do Prof. Igor Castilho Porsette para realização de doutorado, a partir de 01/04/2016, a coordenação geral do Projeto Centro de Línguas será realizada pela Prof.ª Leni Ribeiro Leite [...]

2 - Alteração da data final do contrato 42/2014 firmado entre a FEST e a UFES para 31/12/2016:

O 1º termo aditivo ao contrato foi assinado em 15/12/2015 para prorrogação do prazo de 12 meses a partir da assinatura. Considerando que as atividades previstas para o projeto tem encerramento em 31/12/2016, solicitamos a alteração da data final do contrato.

3- Correção do valor total do contrato e reorçamentação da planilha de receitas e despesas:

O valor total apresentado na planilha de receitas e despesas registrado no 1º termo aditivo ao contrato 42/2014 assinado em 15/12/2015, permanece o mesmo.

No entanto, identificamos que o valor total contrato original, assinado em 02/06/2014, foi R\$ 7.162.710,00 (sete milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e dez reais), e não de 8.233.00,00 (oito milhões e duzentos e trinta e três mil reais), conforme

apresentado na planilha, vide folhas 410 a 419, volume I, e folhas 917 a 920, volume II, do processo 008186/2014-70.

A diferença entre o valor previsto e o que foi transcrito para o contrato, refere-se ao valor destinado à Ressarcimento da UFES 3% e para Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa e Extensão 10%, que poderiam ser retidos na fonte antes dos repasses da arrecadação a Fundação de Apoio: R\$ 1.070.290,00 (um milhão e setenta mil, e duzentos e noventa reais).

Por esse motivo, solicitamos a correção do valor total do contrato para R\$ 12.906.210,00 (doze milhões, novecentos e seis mil, duzentos e dez reais), a fim de corrigir os registros na publicação no DOU e no SICON."

4. Compulsando os autos, verifico, às fls. 970, ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA do departamento, aprovando a solicitação de aditivo ao projeto.

5. Quanto ao aspecto legal, a inclusão de Nova Planilha Reorçamentada e o aditamento no valor de R\$ 1.070.290,00 (um milhão e setenta mil, e duzentos e noventa reais)., bem como a prorrogação do prazo de vigência propostos pelo Termo Aditivo, merecem análise pormenorizada.

6. Observa-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, conforme precíua o art. 1º de seu Estatuto.

7. A Fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, a prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, no termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.

8. Vem a calhar neste contexto a as lições da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que conceitua fundações instituídas pelo Poder Público como sendo:

"... o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de auto-administração e mediante controle da Administração Pública, nos termos da lei."

9. Neste íterim, o Contrato em análise é *sui generis*, implicando em situação específica, visto que o valor destinado à FEST pela prestação de apoio, não se confunde com o patrimônio gerido pela Fundação corresponde ao valor global do Contrato.

10. O Tribunal de Contas da União vem admitindo a regularidade da situação acima descrita, desde que haja definição precisa e clara dos objetos a serem contratados com as fundações de apoio, e conexão com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, em projetos com prazo determinado e que resultem produtos bem definidos. (Acórdãos nº 2295/2006 – P – Relação 152/2006 GAB VC, 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP, 1388/2006 – P, 6/2007 – P, 197/2007 – 2ª C, 218/2007 – 2ª C, 289/2007 – P, 503/2007 – P, 706/2007 – P, 1155/2007 – P, 1263/2007 – P, 1236/2007 – 2ª C, 1279/2007 – P, 1882/2007 – P, 2448/2007 – 2ª C, 2466/2007 – P, 2493/2007 – 2ª C, 2645/2007 – P, 3541/2007 – 2ª C, 599/2008 – P, 714/2008 – P, 1378/2008 – 1ª C, 1279/2008 – P, 1508/2008 – P, 3045/2008 – 2ª C e Súmula 250 – TCU).

11. Superado tal questionamento, o Termo Aditivo em análise enquadra-se na *Clausula Décima Primeira – Da Reorçamentação* (fls.414), muito embora a peculiaridade do Contrato em questão, por não se tratar de prestação de serviço, e sim de Contrato *sui generis*, afaste a aplicação dos limites previstos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

12. Quanto à possibilidade de prorrogação prazo, verifica-se o enquadramento na *Segunda – Da Vigência* (fls. 410), assim como se deve respeitar o exposto no Art. 57, da Lei 8.666/93. No entanto, no caso sob análise é importante ressaltar a natureza acessória do Contrato 42/2014, uma vez que se direciona a prestar apoio ao Projeto intitulado "Centro de Línguas - Projeto Integrado de Ensino, Extensão e Pesquisa".

13. No que tange à alteração do coordenador geral do projeto, temos que a CLÁUSULA QUINTA - DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, item 5.1, passa a vigorar com o seguinte texto:

"A coordenação deste contrato será da responsabilidade da professora Leni Ribeiro Leite, matrícula SIAPE nº. 1373475, CPF/MF 077.098.727-35, lotada no Departamento de Línguas e Letras - CCHN, da CONTRATANTE."

14. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados inseridos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

15. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 975/977).

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 25 de abril de 2016.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
 PROCURADOR FEDERAL

Francisco Vieira Lima Neto
 Procuradoria Geral da UFES
 Procurador Chefe
 Matrícula SIAPE 0205168 CAS ES 4 EV

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068008186201470 e da chave de acesso a0e12770

De acordo

Em 27/04/16

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
 Pró-Reitor de Administração
 UFES

